



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



MENSAGEM N.º 21, DE 2023.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei Municipal n.º 1.813, de 18 de setembro de 2013, a qual estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A presente proposta busca adequar a legislação municipal vigente, referente ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Indianópolis-MG, de acordo com a Resolução n.º 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) tangentes à matéria.

Por fim, em razão dos estreitos prazos legais para a eleição dos Conselheiros Tutelares, submeto o assunto a essa Egrégia Casa de Leis, requerendo-se a tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência especial, prevista no art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, nos moldes do art. 168 deste regimento.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de março de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 5412023

Data: 24/03/23 Horário: 14:10

Isuana Maria Pereira  
Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



PROJETO DE LEI N.º 164 / 2023.

Altera a Lei Municipal n.º 1.813, de 18 de setembro de 2013, que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do caput do art. 23, da lei Municipal n.º 1.813, de 18 de setembro de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 O Município terá 1 (um) Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha”.

Art. 2º Ficam revogados, o parágrafo 1º, do art. 23, o inciso VII, do art. 24, o inciso VIII, do art. 37, o parágrafos 4º e 6º, do art. 68, o art. 71, da Lei Municipal n.º 1.813, de 18 de setembro de 2013.

Art. 3º O inciso II, do art. 24, da Lei Municipal n.º 1.813, de 18 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 .....

II- 1 (um(a)) Assistente Social e 1 (um (a)) Psicólogo (a), servidores públicos municipais efetivos, 2 (duas) vezes na semana, prestar suporte técnico aos conselheiros tutelares, na identificação da medida de proteção mais adequada ao caso, podendo, para tanto, entrevistar-se com a criança e ao adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar”;

Art. 4º O inciso V, do art. 24, da Lei Municipal n.º 1.813/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 .....

V- linha telefônica fixa, aparelhos celulares, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal de Assistência Social”;

Art. 5º O parágrafo 2º, do art. 24, da Lei Municipal n.º 1.813/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 .....



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



§2º Os profissionais descritos no inciso II do *caput* deste artigo desempenharão jornada de trabalho de 35 horas semanais, com exceção dos profissionais de Serviço Social, que exerçerão carga horária semanal de 30 horas (Lei Federal n.º 12.317, 26 de agosto de 2010);

Art. 6º O inciso VII, do art. 37, da Lei Municipal n.º 1.813/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 .....

VI- submeter-se a uma prova de conhecimento teórico sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA”;

Art. 7º O inciso V, do art. 46, da lei Municipal nº 1.813/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.37.....

V- licença à paternidade, com duração de 8 (oito) dias corridos, sem prejuízo dos subsídios”;

Art. 8º Nos termos do art. 68, da Lei Municipal n.º 1.813/2013, fica fixado o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de março de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em  
2º turno único de discussão, em  
27/3/23, por unanimidade  
(8 votos favoráveis)

Responsável pelas Secretarias